

**CONTRATO DE SOCIEDADE
DE**

TAP — TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES SGPS, S.A.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO SEDE E OBJECTO

Artigo 1.º

Tipo, firma e duração

1. A Sociedade adota a denominação de TAP — Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, S.A., podendo abreviadamente ser designada por TAP, SGPS.
2. A Sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

Sede

1. A sede da Sociedade é no Edifício 25, no Aeroporto de Lisboa, freguesia dos Olivais, concelho de Lisboa.
2. Por deliberação do Conselho de Administração, a sede social pode ser deslocada dentro do território nacional.
3. O Conselho de Administração pode, por simples deliberação, criar e encerrar, no território nacional ou fora dele, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação.

Artigo 3.º

Objeto

1. A Sociedade tem por objeto a gestão de participações sociais em outras sociedades, como forma indireta de exercício de atividades económicas, nos termos previstos na lei.

2. A Sociedade pode prestar serviços de administração e gestão a sociedades em que detenha participações, nos termos legalmente admitidos.
3. A Sociedade pode conceder crédito às sociedades por si, direta ou indiretamente, dominadas e às sociedades participadas, designadamente mediante contratos de suprimento, nos termos legalmente admitidos.
4. A Sociedade pode adquirir ou deter quotas ou acções de quaisquer sociedades, nos termos da lei e dos presentes estatutos, bem como participar em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesses económico, ou constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e/ou entidades de direito público ou privado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL, ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E PRESTAÇÕES ACESSÓRIAS

Artigo 4.º

Capital social

1. O capital social é de quinze milhões de euros e encontra-se integralmente realizado.
2. O capital é representado por um milhão e quinhentas mil acções, com o valor nominal de dez euros cada uma, das quais setecentas e cinquenta mil são acções da categoria B, seiscentas e setenta e cinco mil são acções da categoria A e setenta e cinco mil são acções ordinárias.

Artigo 5.º

Espécies de acções, acções preferenciais e acções próprias

1. As acções são nominativas e assumem a forma escritural.
2. A Sociedade pode emitir acções de categorias especiais, preferenciais sem direito a voto, remíveis ou não, nos termos da lei.

3. A Sociedade, para além de poder emitir nos termos do disposto no número anterior, pode com o consentimento dos respetivos titulares converter ações ordinárias em ações da categoria A e B, ações das categorias A e B em ações ordinárias, ações da categoria A em ações da categoria B e ações da categoria B em ações da categoria A.
4. A Sociedade poderá ainda emitir até 130.800 ações da categoria especial C.
5. As condições de remissão são as fixadas na deliberação de emissão, podendo haver prémio, com o valor que aquela estabelecer ou de acordo com o critério que determinar.
6. A Sociedade pode adquirir e deter ações próprias, nos casos previstos na lei e dentro dos limites nela fixados.

Artigo 6.º

Direitos e restrições especiais das ações das categorias A e B

1. As ações da categoria A atribuem o direito, repartido proporcionalmente pelo número de ações da categoria A detidas por cada titular de ações dessa categoria, a 90%: (i) dos lucros que, nos termos do disposto nos artigos 32.º e 33.º do Código das Sociedades Comerciais, possam ser distribuídos aos acionistas e (ii) dos bens distribuíveis em caso de liquidação da Sociedade (doravante abreviadamente referido como “**Direito Económico Especial da Categoria A**”).
2. O Direito Económico Especial da Categoria A será reduzido em caso de emissão de ações especiais da categoria C, na proporção estabelecida no Anexo I, sendo que essa redução não poderá ser superior a 52,25%, passando nesse caso o Direito Económico Especial da Categoria A a ser de 37,75% ou, caso se verifique também a redução prevista no número 4 deste artigo, de 35,86%, de acordo com a proporção estabelecida no Anexo II.
3. O direito dos titulares de ações da categoria B, repartido proporcionalmente pelo número de ações da categoria B detidas por cada titular, aos lucros que, nos termos do disposto nos artigos 32.º e 33.º do Código das Sociedades Comerciais, possam ser distribuídos aos acionistas e a distribuição de bens em caso de liquidação da Sociedade, será restringido a

5% (doravante abreviadamente referido como “**Restrição Económica Especial da Categoria B**”).

4. Em caso de deliberação, subscrição e realização de um aumento de capital, com emissão de pelo menos 175.439 ações no âmbito de um plano de atribuição de ações a favor dos quadros superiores e membros dos órgãos sociais, em termos a definir pela Assembleia Geral da Sociedade:
 - i) o Direito Económico Especial da Categoria A será reduzido em 10,5659%, passando nesse caso a ser de 79,4341% ou, caso se verifique também a redução prevista no número 2 deste artigo, o Direito Económico Especial da Categoria A será reduzido de 37,75% para 35,86%;
 - ii) a Restrição Económica Especial da Categoria B passará de 5% para 4,75%.
5. As reduções do Direito Económico Especial da Categoria A, previstas nos números 2 e 4 deste artigo, poderão ser aplicadas cumulativamente.

Artigo 7.º

Direitos especiais das ações da categoria C

1. A totalidade das 130.800 ações especiais da categoria C atribuem o direito, repartido proporcionalmente pelo número de ações da categoria C detidas por cada titular de ações dessa categoria, a 55%: (i) dos lucros que, nos termos do disposto nos artigos 32.º e 33.º do Código das Sociedades Comerciais, possam ser distribuídos aos acionistas e (ii) dos bens distribuíveis em caso de liquidação da Sociedade (doravante abreviadamente referido como “**Direito Económico Especial da Categoria C**”).
2. Caso a emissão das ações especiais da categoria C não seja totalmente realizada o Direito Económico Especial da Categoria C será proporcionalmente reduzido de acordo com a seguinte fórmula: “ $N \times 55 / 130.800$ ”, sendo N o número de ações especiais da categoria C efetivamente emitido.

3. Em caso de deliberação, subscrição e realização de um aumento de capital, com emissão de pelo menos 175.439 ações no âmbito de um plano de atribuição de ações a favor dos quadros superiores e membros dos órgãos sociais, em termos a definir pela Assembleia Geral da Sociedade, o Direito Económico Especial da Categoria C será reduzido de 55% para 52,25%.
4. Na situação referida no número anterior, caso a emissão das ações especiais da categoria C não seja totalmente realizada, o Direito Económico Especial da Categoria C será proporcionalmente reduzido de acordo com a seguinte fórmula: " $N \times 52,25 / 130.800$ ", sendo N o número de ações especiais da categoria C efetivamente emitido.

Artigo 8.º

Obrigações e outros valores mobiliários

A Sociedade pode emitir obrigações incluindo obrigações convertíveis em ações representativas do seu capital ou por si detidas, ordinárias ou de categorias especiais, e obrigações com direito de subscrição de ações, ou outros valores mobiliários, nos termos da legislação em vigor, e efetuar sobre os mesmos as operações legalmente permitidas.

Artigo 9.º

Prestações acessórias a realizar pela acionista Atlantic Gateway, SGPS, Lda.

1. A acionista Atlantic Gateway, SGPS, Lda. está obrigada à realização de prestações acessórias, em dinheiro, nas datas e pelos montantes que venham a ser fixados por deliberação da Assembleia Geral, por uma ou mais vezes, de acordo com as disposições do presente artigo e nos demais termos e condições estabelecidos na deliberação que proceder à respetiva exigência, até aos seguintes montantes globais:
 - i) valor correspondente, em Euros, à quantia de USD. 226.750.000 (duzentos e vinte e seis milhões setecentos e cinquenta mil dólares norte-americanos) à taxa de câmbio que vigorar no dia da efetiva realização do pagamento; e
 - ii) € 15.000.000,00 (quinze milhões de Euros).

2. As prestações acessórias a serem realizadas em cumprimento do disposto no presente artigo não serão remuneradas, dependendo a sua restituição de deliberação da Assembleia Geral, só podendo ser restituídas desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal, sem prejuízo do disposto nos números 3 e 4 deste artigo, ficando sujeitas, no demais não expressamente regulado no presente artigo, ao regime das prestações suplementares de capital, com exceção do disposto no número 1 do artigo 212.º e do número 5 do artigo 213.º do Código das Sociedades Comerciais.
3. As prestações acessórias realizadas pela acionista Atlantic Gateway, SGPS, Lda. nos termos do disposto na alínea i) do número 1 deste artigo, não podem ser reembolsadas antes do termo do prazo de 30 (trinta) anos a contar da data da respetiva realização, sem prejuízo da verificação dos demais requisitos legais e estatutários aplicáveis, devendo a respetiva deliberação de reembolso ser tomada por maioria de 76% (setenta e seis por cento) dos votos correspondentes ao capital social com direito de voto.
4. Não obstante o disposto nos números precedentes, as prestações acessórias realizadas à Sociedade deverão ser restituídas, nos termos gerais, em caso de liquidação da Sociedade, ainda que a mesma ocorra antes do prazo referido no número anterior.
5. A obrigação de realização das prestações acessórias tornar-se-á exigível logo que decorridos trinta dias da deliberação da Assembleia Geral que proceder ao respetivo chamamento ou dentro de outro prazo estabelecido na referida deliberação.

Artigo 10.º

Prestações acessórias a realizar pelas acionistas Parpública – Participações Públicas (SGPS), S.A. e Atlantic Gateway, SGPS, Lda.

1. As acionistas Parpública – Participações Públicas (SGPS), S.A. e Atlantic Gateway, SGPS, Lda. estão obrigadas a realizar prestações acessórias em numerário nos montantes de, respetivamente, € 82.155.080,21 (oitenta e dois milhões, cento e cinquenta e cinco mil, oitenta Euros e vinte e um cêntimos) e € 73.944.255,17 (setenta e três milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco Euros, e dezassete cêntimos).

2. A obrigação de efetuar as prestações acessórias referidas no número anterior vence-se por uma ou mais vezes no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data em que o “Banco Agente” ou outro “Banco” (conforme definidos no acordo de adaptação e monitorização de passivo financeiro relativo ao Grupo TAP, celebrado entre o Banco Comercial Português, S.A., a Caixa Geral de Depósitos, S.A., o Novo Banco, S.A., o Banco Santander Totta, S.A., o Banco BPI, S.A., o Banco Popular Portugal, S.A., o Banco BIC Português, S.A. e a Caixa Económica Montepio Geral, como “Bancos”, a Caixa Geral de Depósitos, S.A., como Banco Agente, a TAP – Transportes Aéreos Portugueses, SGPS., S.A., a Transportes Aéreos Portugueses, S.A. e a Portugália – Companhia Portuguesa de Transportes Aéreos, S.A., como “Mutuárias”, e a Parpública – Participações Públicas (SGPS), S.A. e a Atlantic Gateway, SGPS, Lda., como “Acionistas”, doravante abreviadamente referido como “**Acordo de Adaptação e Monitorização Financeira**”), notificar a Sociedade e as acionistas Parpública – Participações Públicas (SGPS), S.A. e Atlantic Gateway, SGPS, Lda. do facto de a respetiva realização se ter tornado devida ao abrigo do disposto no Acordo de Adaptação e Monitorização Financeira.
3. O vencimento da obrigação de realizar as prestações acessórias referidas no número 1 do presente artigo no prazo referido no número anterior resulta automática e irreversivelmente da notificação referida no número anterior, devendo quaisquer divergências e/ou controvérsias, independentemente da natureza que assumam, sobre os pressupostos da referida notificação ser dirimidas nos termos do disposto no Acordo de Adaptação e Monitorização Financeira.
4. Tendo em conta o interesse de terceiros, a obrigação de efetuar as prestações acessórias referidas no número 1 do presente artigo não é afetada por qualquer modificação aos presentes estatutos, nem por qualquer alteração ou decisão, por qualquer órgão social, relativa às mesmas.
5. Caso qualquer das acionistas referidas no número 1 deste artigo não realize as prestações acessórias a que se encontra obrigada no prazo previsto no número 2 do presente artigo, a outra acionista fica obrigada a realizar as referidas prestações acessórias em falta, sem exoneração da obrigação daquela.

6. A alienação de ações representativas do capital social da Sociedade por qualquer das acionistas referidas no número 1 deste artigo não exonera estas acionistas da obrigação de conceder um empréstimo à Sociedade no montante das prestações acessórias a que se encontram obrigadas, nos termos do disposto neste artigo.
7. As prestações acessórias a serem realizadas em cumprimento do disposto no presente artigo serão remuneradas:
 - i) em condições financeiras idênticas às estabelecidas para as obrigações convertíveis em ações especiais de conteúdo patrimonial da Sociedade que foram emitidas pela Sociedade de acordo com a deliberação da Assembleia Geral de 8 de março de 2016 (doravante abreviadamente referidas como “**Obrigações Convertíveis**”), no que se refere à taxa de juro e vencimento dos juros aplicáveis a estas Obrigações Convertíveis; ou
 - ii) por opção das acionistas que realizem as prestações acessórias previstas neste artigo, a exercer nos mesmos termos e prazos da opção de conversão das Obrigações Convertíveis, através do pagamento do montante equivalente ao Direito Económico Especial da Categoria C, com referência à proporção do valor efetivamente realizado das prestações acessórias.

CAPÍTULO III

ORGÃOS SOCIAIS

Artigo 11.º

Órgãos sociais

1. São órgãos sociais da Sociedade:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) O Conselho de Administração;
 - c) O Conselho Fiscal;

- d) O Revisor Oficial de Contas ou a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.
2. A Sociedade terá um Secretário da Sociedade, designado nos termos previstos nos presentes estatutos e com as competências previstas na lei.
 3. Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, dentro dos limites previstos na lei.

Artigo 12.º

Ética e Incompatibilidades

1. O exercício de funções em qualquer órgão social é pautado pela ética não podendo o titular usar a sua posição ou influência, a informação adquirida, ou os ativos ou recursos da empresa para benefício indevido do próprio ou de terceiros.
2. Aplicar-se-ão sempre, para além do especialmente disposto nestes estatutos, as normas legais e regulamentares destinadas a prevenir as situações de conflitos de interesse.

SECÇÃO I

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13.º

Competência

1. A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e estes estatutos lhe atribuem competência, bem como sobre quaisquer outros que não se encontrem abrangidos na esfera de competências de outros órgãos da Sociedade.
2. Compete especialmente à Assembleia Geral, nos termos da lei e dos presentes estatutos:
 - a) Apreciar e deliberar sobre o relatório de gestão do Conselho de Administração, o balanço, as contas do exercício e os pareceres do órgão de fiscalização, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, bem como os respectivos presidentes e vice-presidentes, se os houver, e o Revisor Oficial de Contas ou a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, neste caso sob proposta do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos da Sociedade, incluindo aumentos e reduções de capital social, fusão, cisão, transformação e/ou dissolução da Sociedade;
- d) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais e definir a política de remunerações dos membros dos órgãos de administração, incluindo os critérios e os parâmetros de avaliação de desempenho para a aferição da componente variável da remuneração, no caso dos administradores com funções executivas, podendo para o efeito, designar uma Comissão de Vencimentos;
- e) Fixar o limite máximo anual de emissão de obrigações ou de outros valores mobiliários;
- f) Decidir sobre a realização e o reembolso de prestações acessórias e todas as condições com elas relacionadas, sem prejuízo do disposto no artigo 10.º dos presentes estatutos, incluindo sob a forma de suprimentos, e todas as condições com elas relacionadas;
- g) Decidir sobre matérias de gestão da Sociedade, quando tal lhe seja requerido pelo Conselho de Administração;
- h) Deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Artigo 14.º

Mesa da assembleia geral

1. A mesa da assembleia geral é constituída por um Presidente e pelo Secretário da Sociedade.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é responsável pela convocação e a condução da Assembleia Geral, devendo desempenhar essas funções nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Artigo 15.º

Convocatória

1. As convocatórias para as reuniões da Assembleias Geral devem ser feitas com a antecedência mínima e a publicidade impostas por lei, sem prejuízo de, quando todas as ações da Sociedade sejam nominativas, as publicações poderem ser substituídas por cartas registadas ou, em relação aos acionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio eletrónico com aviso de leitura.
2. No caso de a convocatória ser efetuada por carta registada ou por correio eletrónico com aviso de leitura, os acionistas considerar-se-ão regularmente convocados se a convocatória for expedida com a antecedência mínima de vinte e um dias e enviada para o domicílio, sede ou endereço de correio eletrónico do acionista constantes dos registos da Sociedade.
3. Na primeira convocatória pode desde logo ser fixada uma segunda data de reunião para o caso de a assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, devendo entre as duas datas mediar um período mínimo de quinze dias.
4. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve convocar a Assembleia Geral, sempre que a lei o determine ou tal seja requerido, por escrito, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por um ou mais acionistas que sejam titulares de ações que representem, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social, indicando, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos e justificando a necessidade da reunião.

Artigo 16.º

Participação e direito de voto

1. A cada 100 (cem) ações corresponde um voto.
2. Nas reuniões da Assembleia Geral só podem estar presentes, e aí discutir e votar, os acionistas com direito de voto, podendo ainda assistir às reuniões da Assembleia Geral as demais pessoas cuja presença nessas reuniões seja considerada como justificada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

3. Os acionistas possuidores de menos de 100 (cem) ações podem agrupar-se de forma a completar aquele número, ou um número superior, e fazer-se representar por um dos agrupados.
4. Os acionistas podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral desde que o façam através de carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até às 17 (dezassete) horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da Assembleia Geral.
5. As Assembleias Gerais poderão decorrer através de meios telemáticos desde que a Sociedade garanta a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.
6. Os acionistas podem exercer o seu direito de voto por correspondência sobre cada um dos pontos da ordem de trabalhos, mediante carta entregue em mão ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou enviada por correio registado com aviso de receção, para a sede social, com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência em relação à data da assembleia, salvo se prazo superior constar da convocatória.
7. O direito de voto pode igualmente ser exercido por via eletrónica, de acordo com requisitos que assegurem a sua autenticidade, os quais devem ser definidos pelo Presidente da Mesa na convocatória da respetiva Assembleia Geral.
8. Cabe ao Presidente da Mesa verificar a autenticidade e regularidade dos votos exercidos por correspondência, bem como assegurar a sua confidencialidade até ao momento da votação, considerando-se que esses votos valem como votos negativos em relação a propostas de deliberação apresentadas posteriormente à data em que esses mesmos votos tenham sido emitidos.
9. Os acionistas apenas podem participar na Assembleia Geral se forem titulares de ações desde, pelo menos, o 15º (décimo quinto) dia anterior à data de realização da assembleia e desde que mantenham essa qualidade até à data da sua realização.
10. A prova da titularidade das ações é feita mediante envio ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao 5º (quinto) dia útil anterior à data de realização da assembleia, de declaração, emitida nos termos do disposto no artigo 78.º do Código dos Valores Mobiliários,

da qual deve constar que as ações em causa se encontram registadas na respetiva conta desde, pelo menos, o 15.º (décimo quinto) dia anterior ao da data da realização da referida assembleia e que foi efetuado o bloqueio em conta dessas ações, nos termos do disposto na alínea a) do número 1 do artigo 72.º do Código dos Valores Mobiliários, até à data em que a mesma assembleia geral tiver lugar.

Artigo 17.º

Deliberações da Assembleia Geral

1. Salvo disposição diversa da lei ou dos presentes estatutos, a Assembleia Geral só poderá reunir e deliberar validamente, em primeira convocação, se estiverem presentes ou representados acionistas que representem, pelo menos 66% (sessenta e seis por cento) do capital social com direito de voto da Sociedade.
2. Em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá reunir e deliberar validamente seja qual for o número de acionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.
3. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos emitidos, salvo disposição diversa da lei ou dos presentes estatutos.
4. As deliberações da Assembleia Geral sobre as seguintes matérias deverão ser aprovadas por uma maioria qualificada de 67% (sessenta e sete por cento) dos votos emitidos:
 - a) Eleição, designação, substituição, suspensão ou destituição de qualquer membro dos órgãos sociais ou da Comissão de Vencimentos da Sociedade;
 - b) Aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício da Sociedade;
 - c) Distribuição de dividendos;
 - d) Concessão ou reembolso de prestações acessórias e todas as condições com elas relacionadas, sem prejuízo do disposto no artigo 10.º dos presentes estatutos, incluindo prestações acessórias submetidas ao regime das prestações suplementares, ou de suprimentos realizados ou a realizar por acionistas da Sociedade, bem como os respetivos termos e condições;
 - e) Planos de atribuição de ações da Sociedade;

- f) Propostas para obtenção de financiamento externo;
 - g) Propostas de abertura de capital a terceiros;
 - h) Alterações a quaisquer acordos de que sejam parte, pelo menos, as acionistas Parpública – Participações Públicas (SGPS), S.A. e Atlantic Gateway, SGPS, Lda. e que tenham sido celebrados no âmbito do processo de reprivatização indireta da Transportes Aéreos Portugueses, S.A. (doravante abreviadamente referidas como “**Obrigações de Exploração**”);
 - i) Alterações ao projeto estratégico da Sociedade e das sociedades participadas, direta ou indiretamente, pela Sociedade (doravante abreviadamente referido como “**Projeto Estratégico do Grupo TAP**”);
 - j) Alterações aos compromissos estratégicos relativos à Sociedade e às sociedades participadas, direta ou indiretamente, pela Sociedade, que constam do anexo XI ao acordo parassocial e de compromissos estratégicos, celebrado entre a Parpública – Participações Públicas (SGPS), S.A. e a Atlantic Gateway, SGPS, Lda., em 30 de junho de 2017 (doravante abreviadamente referidos como “**Compromissos Estratégicos**”);
 - k) Propostas de anulação de deliberações do Conselho de Administração e/ou da Comissão Executiva;
 - l) Nos termos legalmente permitidos, qualquer das matérias referidas no artigo 24.º dos presentes estatutos sobre as quais a Assembleia Geral delibere a pedido do Conselho de Administração.
5. As deliberações sobre alterações dos estatutos, fusão, cisão, transformação e dissolução da Sociedade e, bem assim, sobre outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, sem o especificar, devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, salvo se a deliberação for tomada em Assembleia Geral reunida em segunda convocação em que estejam presentes, ou devidamente representados, acionistas titulares de, pelo menos, metade do capital social com direito de voto, caso em que as referidas deliberações podem ser tomadas por maioria dos votos emitidos.

SECÇÃO II
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18.º

Conselho de Administração

1. A gestão da Sociedade será exercida por um Conselho de Administração, composto por 12 (doze) membros, todos eles eleitos pela Assembleia Geral.
2. A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração designa de entre os membros deste o respetivo Presidente.
3. A Assembleia Geral poderá eleger um Vice-Presidente, o qual substituirá o Presidente do Conselho de Administração nas suas faltas e impedimentos.
4. Para efeitos do artigo 393.º do Código das Sociedades Comerciais, a falta de um administrador a mais de 4 (quatro) reuniões seguidas do Conselho de Administração ou a 6 (seis) interpoladas, sem justificação aceite pelos restantes membros do Conselho de Administração, conduz à situação de falta definitiva de um administrador.
5. Cabe ao Conselho de Administração qualificar a falta, considerando-se devidamente justificadas todas aquelas que não forem recusadas:
 - a) No prazo de 5 (cinco) dias de calendário a contar da data da realização da reunião em causa;
 - b) No prazo de 5 (cinco) dias de calendário a contar da data da apresentação da justificação da falta pelo administrador, caso essa apresentação seja feita após o termo do prazo referido na alínea a) anterior.
6. Faltando definitivamente algum administrador, deve proceder-se à sua substituição, nos termos legais.
7. A substituição nos termos referidos no número anterior, quando feita por cooptação ou designação do Conselho Fiscal, deverá ser submetida a ratificação na primeira Assembleia Geral seguinte à substituição, terminando o mandato do novo administrador no termo do mandato para o qual os demais administradores foram eleitos.

8. A Assembleia Geral deliberará sobre a caução a prestar pelos administradores, podendo dispensá-la nos casos legalmente permitidos.
9. A caução, quando exigível, será prestada (i) pelo valor mínimo legalmente estabelecido e (ii) por quaisquer das formas admitidas por lei, podendo ser substituída por um contrato de seguro.

Artigo 19.º

Competência

Compete ao Conselho de Administração gerir a atividade da Sociedade, nomeadamente:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social que não caibam na competência conferida a outros órgãos da Sociedade;
- b) Representar a Sociedade, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- c) Adquirir por qualquer forma e alienar ou onerar direitos ou bens, móveis ou imóveis.
- d) Constituir sociedades e subscrever, adquirir, a título originário ou derivado, onerar e alienar participações sociais;
- e) Contrair empréstimos no mercado financeiro nacional ou estrangeiro;
- f) Deliberar sobre a emissão de obrigações ou outros valores mobiliários, dentro dos limites para tanto anualmente fixados pela Assembleia Geral, nos termos do disposto na alínea e) do número 2 do artigo 13.º dos presentes estatutos, e dentro dos limites legais;
- g) Estabelecer a organização técnico-administrativa da Sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente sobre o pessoal e sua remuneração;
- h) Constituir mandatários com os poderes que julguem convenientes, incluindo os de substabelecer;
- i) Designar o Secretário da Sociedade;
- j) Fixar os objetivos e as políticas de gestão da empresa;

- k) Elaborar os planos de atividade e os orçamentos anuais, incluindo as componentes de exploração, de investimento e financeiro, bem como promover a participação dos serviços da empresa na elaboração do relatório de sustentabilidade;
- l) Aprovar o Projeto Estratégico do Grupo TAP e suas revisões ou atualizações;
- m) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por lei, pelos presentes estatutos ou pela Assembleia Geral.

Artigo 20.º

Presidente do Conselho de Administração

1. Para além das competências que lhe vierem a ser atribuídas, compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:
 - a) Representar o conselho de administração;
 - b) Convocar e presidir às respetivas reuniões;
 - c) Zelar pela correta execução das deliberações do Conselho de Administração.
2. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente ou, no caso de este não existir, pelo membro do Conselho de Administração por si designado para o efeito.

Artigo 21.º

Delegação de Poderes

1. O Conselho de Administração pode delegar, nos limites estabelecidos na lei, a gestão corrente da Sociedade num ou mais administradores delegados ou numa Comissão Executiva.
2. A deliberação do Conselho de Administração que aprova a delegação de poderes no(s) administrador(es) delegado(s) ou na Comissão Executiva deve fixar os limites da delegação bem como a composição e o modo de funcionamento da Comissão Executiva.

Artigo 22.º

Vinculação da sociedade

1. A Sociedade obriga-se:
 - a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
 - b) Pela assinatura de um administrador dentro dos limites da delegação de poderes conferidos pelo Conselho de Administração;
 - c) Pela assinatura de procuradores quanto aos atos ou categorias de atos definidos nas correspondentes procurações.
2. O Conselho de Administração pode deliberar, nos termos legais, que certos documentos da Sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou por chancela.
3. Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador, ou de quem para tanto for mandatado.

Artigo 23.º

Reuniões do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração fixa a periodicidade das suas reuniões ordinárias, devendo, no entanto, reunir, pelo menos, uma vez em cada trimestre, e reúne extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, por dois administradores ou a pedido do órgão de fiscalização.
2. Os administradores devem ser convocados por escrito, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com indicação das matérias objeto da ordem de trabalhos.
3. O aviso convocatório prévio pode ser dispensado sempre que o Conselho de Administração agende previamente as reuniões ou quando todos os administradores estejam presentes ou representados nas reuniões.
4. O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente, ou devidamente representada, a maioria dos seus membros.

5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os administradores podem participar e intervir nas reuniões do Conselho de Administração através de meios de comunicação como a videoconferência e a teleconferência, que assegurem, em tempo real, a transmissão e receção de voz e imagem.
6. Os administradores podem fazer-se representar numa reunião por outro administrador mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, sendo que cada instrumento de representação só pode ser utilizado uma vez.
7. Os membros do Conselho de Administração que não possam estar presentes na reunião podem, em caso de deliberação considerada urgente pelo Presidente, expressar o seu voto por correspondência postal ou eletrónica a este dirigida.
8. As atas de cada reunião do Conselho de Administração devem ser assinadas por todos os administradores que tenham participado na reunião.

Artigo 24.º

Deliberações do Conselho de Administração

1. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos dos seus membros, não se contando as abstenções, salvo nas seguintes matérias em relação às quais as deliberações do Conselho de Administração só poderão ser aprovadas por uma maioria qualificada de 8 (oito) de 12 (doze) membros:
 - a) Eleição, substituição, suspensão ou destituição de qualquer membro da Comissão Executiva ou do Secretário da Sociedade e propostas de eleição, substituição, suspensão ou destituição de qualquer membro de outros órgãos sociais da Sociedade;
 - b) Propostas para a eleição, substituição, suspensão ou destituição de qualquer membro dos órgãos sociais das Sociedades direta ou indiretamente participadas pela Sociedade (doravante abreviadamente referidas como “**Subsidiárias**”);
 - c) Propostas para obtenção de financiamento externo;
 - d) Aprovação, alteração ou cessação de quaisquer empréstimos ou emissão de títulos de dívida, de que sejam parte a Sociedade e/ou qualquer das Subsidiárias;

- e) Aprovação de quaisquer investimento ou outras despesas de capital da Sociedade e/ou de qualquer das Subsidiárias;
- f) Aprovação, alteração ou cessação de contratos de parceria ou de *joint-venture* de que sejam parte a Sociedade e/ou qualquer das Subsidiárias;
- g) Aquisição, oneração ou venda de ativos da Sociedade e/ou de qualquer das Subsidiárias;
- h) Aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício da Sociedade;
- i) Proposta de aplicação de resultados;
- j) Aprovação ou alteração do plano de negócios ou do orçamento anual da Sociedade;
- k) Aquisição ou alienação de controlo sobre qualquer sociedade pela Sociedade;
- l) Transmissão de participações sociais de qualquer Subsidiária;
- m) Concessão de garantias pela Sociedade e/ou qualquer das Subsidiárias;
- n) Alterações às Obrigações de Exploração, ao Projeto Estratégico do Grupo TAP e/ou aos Compromissos Estratégicos;
- o) Dar início a um procedimento de insolvência ou um processo especial de revitalização da Sociedade;
- p) Delegação e alterações à delegação de competências do Conselho de Administração na Comissão Executiva;
- q) Matérias que tenham sido delegadas pelo Conselho de Administração na Comissão Executiva;
- r) Propostas de anulação de deliberações do Conselho de Administração e/ou da Comissão Executiva;
- s) Determinação do sentido de voto da Sociedade na assembleia geral de qualquer Subsidiária sobre qualquer das matérias identificadas nas alíneas anteriores por referência à Subsidiária em causa;
- t) Determinação do sentido de voto da Sociedade na assembleia geral de qualquer Subsidiária sobre qualquer das matérias identificadas na alínea l) do número 3 do artigo 4.º do Regulamento da Comissão Executiva.

2. O Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade nas deliberações do Conselho de Administração, nos termos do disposto no número 3 do artigo 395.º do Código das Sociedades Comerciais.

SECÇÃO IV

Fiscalização

Artigo 25.º

Fiscalização da Sociedade

1. A fiscalização dos negócios sociais competirá a um Conselho Fiscal e a um Revisor Oficial de Contas ou uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas que não será membro do Conselho Fiscal.
2. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral.
3. O Revisor Oficial de Contas ou a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas serão eleitos pela Assembleia Geral mediante proposta do Conselho Fiscal.
4. A Assembleia Geral deliberará sobre a caução a prestar pelos membros do Conselho Fiscal, podendo dispensá-la nos casos legalmente permitidos.
5. Quando não for dispensada pela Assembleia Geral, a caução referida no número anterior será prestada por quaisquer das formas admitidas por lei, podendo ser substituída por um contrato de seguro.

CAPÍTULO IV

SECRETÁRIO DA SOCIEDADE

Artigo 26.º

Designação

1. A Sociedade tem um Secretário eleito pelo Conselho de Administração, com as competências e os deveres estabelecidos na lei para o secretário da Sociedade.

2. As funções do Secretário cessam com o termo das funções do Conselho de Administração que o nomeou.
3. O Secretário da Sociedade poderá ser remunerado nos termos em que a Assembleia Geral o vier a fixar.

CAPÍTULO V

EXERCÍCIO SOCIAL E APLICAÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 27.º

Exercício Social

O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 28.º

Aplicação de Resultados

1. O resultado do exercício, apurado em conformidade com a lei, terá a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as verbas que tiverem de destinar-se à constituição ou reintegração de fundos ou outras reservas que a lei determinar.
2. A Sociedade não está obrigada ou onerada a distribuir aos acionistas qualquer parcela do lucro do exercício, a título de dividendos ou qualquer outro, exceto se em resultado de deliberação adotada nos termos do disposto na alínea c) do número 4 do artigo 17.º dos presentes estatutos.
3. No decurso de cada exercício a Sociedade poderá distribuir aos seus acionistas adiantamentos sobre os lucros, uma vez observados os termos e os limites estabelecidos no artigo 297.º do Código das Sociedades Comerciais.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29.º

Dissolução e Liquidação

A Sociedade dissolve-se nos termos legais, devendo a liquidação ser efetuada nos termos da lei e das deliberações da Assembleia Geral.